CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 2/2007

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, 01, inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo seu Gestor **SR. ROGÉRIO ACÁCIO MASCARELLO**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JACI ZILLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **79.384.459/0001-96,** com endereço a **RUA ERNESTO BEUTER, 435 – CENTRO,** município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **JACI ZILLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Processo Licitatório FMS nº 2/2007, Dispensa de Licitação FMS n° 1/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de pneus para reposição nas viaturas da Unidade Municipal de Saúde, conforme descriminados abaixo:

Item	Descrição:	Qtidade	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	Pneu 165/70 R-13	08	MICHELIN	R$ 161,00	R$ 1.288,00
2	Pneu 225/70 R -15	06	MICHELIN	R$ 450,00	R$ 2.700,00
3	Pneu 205/75 R-16C	04	MICHELIN	R$ 489,00	R$ 1.956,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor de **R$ 5.944,00 (Cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais).** em moeda corrente, conforme a retirada dos pneus, mediante entrega de nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

CLÁUSULA TERECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel cumprimento das disposições estipuladas na Cláusula Primeira, das demais cláusulas do presente contrato. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa. Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se utilizar os produtos contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2007:
60.02-10.301.0016.2.031.3.3.90 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será direta e se dará mediante a entrega dos produtos, em até 10 dias após solicitação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CL ÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 16 de Maio de 2007.

Rogério Acassio Mascarello
Secretário SMSPS

Jaci Zilli Me
Contratado